

Processo n° 09/002.970/2015
Autuação: 25/08/2015 | Fls:
Rubrica:

TERMO ADITIVO Nº 002/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 047/2015. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO **PAULISTA** PARA 0 DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO E À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER) LEBLON, LOCALIZADO NA AP 2.1.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representado pela substituta do Secretário Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 2619 DE 28/04/2017, em conformidade com o Decreto "P" nº 2970 de 29/05/2017, ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.931.881-2, expedida pelo IFP, CPF nº 011.188.367-90, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no CNPJ sob o número 61.699.567/0001-92, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 175 – Vila

CONFERDO É



Processo n° 09/002.970/	2015	
Autuação: 25/08/2015	Fls:	
Rubrica:		

Clementino – São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente **PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, casado, inscrito no RG 7791138, CRM: 28437, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/002.448/2015, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão** nº 047/2015, referente ao gerenciamento, operacionalização apoio e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Coordenação de Emergência Regional (CER) Leblon, localizado na AP 2.1..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto estabelecer os Anexos F e G do Contrato de Gestão, em observância ao Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 047/2015 e seus termos aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.





Processo n° 09/002.970/	² 2015
Autuação: 25/08/2015	Fls:
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2018.

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO, DA MEDICINA - SPDM

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

rating Brise 1 Harry

Substituta Eventual
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1	1) 2)	
	1) <u>-</u> 1	





Processo n° 09/002.970/	2015	
Autuação: 25/08/2015	Fls:	
Rubrica:		

ANEXO F DO CONTRATO DE GESTÃO

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de Fevererede 2018.

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Substituta Eventual
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Processo n° 09/002.970/	²⁰¹⁵
Autuação: 25/08/2015	Fls:
Rubrica:	

ANEXO G DO CONTRATO DE GESTÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

- § 1º A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.
- § 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, o8de Fevereiro de 2018.

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

e Meatig Bush pacey

Substituta Eventual

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

